



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº387/92

SÚMULA: Concede benefícios fiscais a contribuintes em débito de tributos Municipais.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, MIGUEL ABRAN ELIAS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que se encontram em débito com a Fazenda Municipal, relativamente a impostos, taxas, contribuição de melhoria e preços públicos, inscritos ou não em dívida ativa, prazos para quitarem seus débitos, isentos de taxas de inscrição, multa, juros e correção monetária, na seguinte forma:

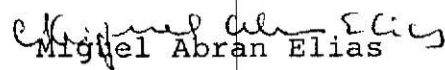
a) - até trinta dias da data da publicação desta lei para os débitos identificados pela municipalidade, inscritos ou não em dívida ativa, ou em discussão na esfera administrativa ou judicial;

b) - até 31 de dezembro de 1992 para os contribuintes em débito não identificados pela Fazenda Municipal e que espontaneamente comparecem para saldá-los.

Art. 2º - Ficam cancelados automaticamente todos os débitos cujos lançamentos sejam inferior a Cr\$. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), devendo obrigatoriamente o responsável pela repartição competente proceder a baixa dos valores devidos, no prazo de trinta dias da data da publicação desta, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 23 de novembro de 1992.


Miguel Abran Elias
Prefeito Municipal